COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 15, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 145, de 2025 - Institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização, e da outras providências.
PROPONENTE: Vereador Fão do Bolsonaro/PL, Vereador Everton Guimarães/PMB, Vereador Tiago Almeida/Republicanos e Vereador Rondinelle Batista/NOVO.
RELATOR: Policia lMadril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 29/09/25 às 16:39
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 145, de 2025, que institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização, e da outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta legislativa tem como em por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização, destinado a proteger crianças e adolescentes contra a exposição precoce a conteúdos, condutas e responsabilidades próprias da vida adulta, especialmente no ambiente digital.

Prevê ações de conscientização, prevenção, orientação e garantia de segurança digital, além da criação do Dia Municipal de Conscientização e Combate à Adultização de Crianças e Adolescentes, em 6 de agosto.

Ainda, justifica que o referido projeto visa proteger crianças e adolescentes da adultização digital; conscientizar famílias, escolas e comunidade sobre os riscos da exposição precoce; prevenir a utilização indevida da imagem de menores em redes sociais, publicidade e marketing; orientar quanto ao uso seguro da internet e redes sociais; garantir a segurança digital e fortalecer a atuação conjunta entre poder público e sociedade civil.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local e de medidas complementares à proteção de crianças e adolescentes, respeitando então o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que assegura absoluta prioridade aos direitos da criança e do adolescente.

No mesmo sentido, o referido projeto encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 1990, que estabelece a proteção integral como dever da família, da sociedade e do Estado.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social, atendendo ao dever do Município de Cascavel de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes frente aos riscos da adultização, especialmente no ambiente digital.

Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 145, de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 145, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 29 de setembro de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSB/Secretário

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro